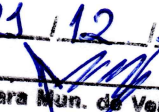


MENSAGEM N.º 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECEBIDO EM
21 / 12 / 23

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do Projeto de Lei em apenso, que **“Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 4611/2021, que autoriza o Município de TAPEJARA a municipalizar trecho da Rodovia Estadual 430 (ERS 430)”**.

A alteração da Lei n.º 4611/2021 se faz necessária para atender solicitação do DAER, exarada nos autos do PROA 22043500004300, em anexo, a fim de que a municipalização da rodovia ERS-430 incida sobre a totalidade do trecho rodoviário estadual 430ERS0020, que apresenta uma extensão de 1,68km, ou seja, aproximadamente 100m a mais do previsto na Lei citada.

Oportuno salientar que a alteração é imprescindível para viabilizar o prosseguimento do Processo Administrativo acima descrito, que trata do pedido de municipalização de trecho da rodovia ERS-430, formulado por este Município ainda no ano de 2021.

Ressaltamos que o objetivo maior do nosso pleito é implementar melhorias extremamente importantes na Rodovia dentro da área urbana, proporcionando aos cidadãos tapejarenses um atendimento mais eficiente ao que se refere a manutenção e controle viário, visto que a via, neste trecho, é considerada de uso urbano, mesmo sendo um acesso à cidade. Trata-se também, de uma reivindicação da população circunvizinha usuária da via, que busca melhor urbanização do trecho.



Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara/RS,
aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 111/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 4611/2021, que autoriza o Município de TAPEJARA a municipalizar trecho da Rodovia Estadual 430 (ERS 430).


Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 4611, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Tapejara autorizado a municipalizar segmento da Rodovia Estadual 430 (ERS 430), com extensão de 1,68km (um quilômetro e seiscentos e oitenta metros), compreendido do km 27,20 (excluindo interseção com a ERS-463) até o km 28,88, coordenadas inicial 28°04'53.70”S, 51°59'48.47”O e final 28°04'22.26”S, 52°00'38.05”O, mediante a formalização de transferência do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Tapejara.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.611, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de TAPEJARA a municipalizar trecho da Rodovia Estadual 430 (ERS 430).

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tapejara autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual 430 (ERS 430), com extensão de 1580m (um mil e quinhentos e oitenta metros), compreendido entre as coordenadas Latitude 28º4'23,64"S e Longitude 52º0'36,60"O (início) e Latitude 28º4'52,76"S e Longitude 51º59'49,26"O (término), mediante a formalização de transferência do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Tapejara.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de implementar ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, com o objetivo de implementar quaisquer medidas que viabilizem a municipalização, manutenção e melhorias do trecho da rodovia.

Art. 4º A assinatura de qualquer ato referente a municipalização do trecho, ora autorizada, deverá ser feita mediante a garantia de que o Município de Tapejara não assumirá quaisquer compromissos financeiros ou acordos pendentes anteriores a este ato.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão ... 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade 1 SERVIÇOS URBANOS
15.451.0126.1058 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.4.4.93.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2021.
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Centro, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2022



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



À SPR/Superintendente

O presente expediente trata da solicitação de municipalização realizada pela Prefeitura Municipal de Tapejara através dos Ofícios nº 004/2022 (folha 2) e nº 339/2021 (folha 3) e da Lei Municipal nº 4.611, de 21 de dezembro de 2021 (folha 8), que apresenta a seguinte descrição:

"(...) Art. 1º Fica o Município de Tapejara autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual 430 (ERS 430), com extensão de 1580m (um mil e quinhentos e oitenta metros), compreendido entre as coordenadas Latitude 28°4'23.64"S e Longitude 52°0'36.60"O (início) e Latitude 28°4'52.76"S e Longitude 51°59'49.26"O (término) (...)"

Os procedimentos administrativos e critérios a serem cumpridos para a Municipalização de Rodovias Estaduais estão definidos no roteiro oficializado pela Decisão Normativa nº 141/2022 (folhas 33 a 35), aprovada através da Resolução do Conselho de Administração do DAER nº 12.838, de 04 de agosto de 2022 (folha 36).

A partir de consulta realizada ao Sistema Rodoviário Estadual (SRE) do RS/2023, verificamos que a requisição realizada pela Prefeitura Municipal de Tapejara/RS está relacionada ao trecho rodoviário estadual 430ERS0020, da rodovia ERS-430, regularmente cadastrado conforme informações a seguir (relatório do SRE-RS/23, folha 42):

COD SRE	LOCAL INICIAL	LOCAL FINAL	KM INICIAL	KM FINAL	EXT. (km)	SITUAÇÃO FÍSICA	REDE	FEDERAL SUPER.	SR	ADM.
430ERS0020	ENTR. ERS-463 (CONTORNO DE TAPEJARA)	ENTR. RUA EUGÊNIO FELINI (TAPEJARA - INÍCIO TRV-MUN)	27.20	28.88	1.68	PAVIMENTADA	RODOVIAS ESTADUAIS	-	SR-06	DAER

Em análise à delimitação quilométrica descrita na Lei Municipal nº 4.611/2021 e apresentada nas plantas de localização (folhas 12 a 15) e nas fotos (folhas 18 a 30), constatamos que o segmento do pedido de municipalização abrange quase a totalidade do trecho rodoviário estadual 430ERS0020, conforme o cadastro da rodovia ERS-430 no SRE-RS de 10/2023:

- **Ponto inicial**, 28°04'23.64"S, 52°00'36.60"O (SIRGAS 2000): **km 28,82**, localizado, aproximadamente, a 60 metros do fim do trecho rodoviário estadual 430ERS0020, da rodovia ERS-430, no município de Tapejara.
- **Ponto final**, 28°04'52.76"S, 51°59'49.26"O (SIRGAS 2000): **km 27,24**, localizado, aproximadamente, a 40 metros do início do trecho rodoviário estadual 430ERS0020, da rodovia ERS-430, no município de Tapejara.
- **Extensão total** do segmento do pedido de municipalização: **1,58 km**.

Ao analisar a Lei Municipal nº 4.611/2021 e compará-la com o SRE-RS vigente em 10/2023, constatamos que a delimitação quilométrica do pedido de municipalização, na rodovia ERS-430, exclui aproximadamente 100 metros do trecho rodoviário estadual 430ERS0020. Sendo assim, sugerimos que a referida lei seja alterada para que o que o pedido de municipalização abranja a totalidade deste trecho rodoviário, constando a ressalva de não inclusão da interseção com a ERS-463 no segmento pleiteado.

No sentido do cadastro existente no SRE-RS/2023, o segmento **sugerido** para municipalização pode ser descrito como sendo do **km 27,20 ao km 28,88, com 1,68 km de extensão**, abrangendo a totalidade do trecho rodoviário estadual 430ERS0020, localizado no município de Tapejara. Para melhor visualização do objeto deste processo de municipalização, elaboramos uma planta de localização em anexo à folha 43.

De forma a evitar possíveis divergências na descrição do objeto de municipalização neste processo, apresentamos **minuta para texto de Lei Estadual a ser adotado caso seja aprovado o pleito**:

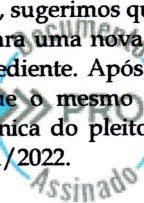
"Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS - autorizado a transferir ao Município de Tapejara a titularidade de segmento da rodovia ERS-430, compreendido do km 27,20 (excluindo interseção com ERS-463) até o km 28,88, coordenadas inicial 28°04'53.70"S, 51°59'48.47"O e final 28°04'22.26"S, 52°00'38.05"O (SIRGAS 2000), perfazendo a extensão total de 1,68 km (um quilômetro e seiscentos e oitenta metros), conforme Sistema Rodoviário Estadual do RS vigente em 10/2023, com a respectiva faixa de domínio e todos os ônus e deveres sobre o referido segmento."

Por fim, devido a necessidade de alteração da delimitação do objeto de municipalização, sugerimos que o presente expediente seja encaminhado a DGP para que solicite junto ao Município de Tapejara uma nova Lei Municipal, com as devidas alterações na Lei 4.611/2021, para posterior anexação a este expediente. Após, de maneira a não afetar os trâmites definidos no Roteiro de Municipalização (folha 35), **que o mesmo seja encaminhado para à SEP/DGP (cumprimento da etapa 4) para avaliação da viabilidade técnica do pleito da Prefeitura Municipal de Tapejara, com base nos critérios definidos na Decisão Normativa nº 141/2022.**

Bruno Scartezini de Araujo

Coordenador Adjunto

ECC/SPR/DGP/DAER - Matrícula: 4587758





22043500004300

Nome do documento: Informe_EC.pdf

Documento assinado por

Bruno Scartezini de Araújo
Aline Gomes da Silva Druzina

Órgão/Grupo/Matricula

DAER / SPR / 4587758
DAER / SPR / 4346033

Data

13/12/2023 16:03:17
13/12/2023 16:27:50

